



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 42/2017
25 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

“ INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70 e inciso II do artigo 97, alíneas A e C, da Lei Orgânica Municipal, de 07 de setembro de 1990 e alterações posteriores, e, em conformidade com o artigo 148 e ss. da Lei Municipal nº 1.531/1995, de 22 de fevereiro de 1995;

RESOLVE :

Art. 1º - Determinar, conforme ofício nº 03/2017 da Assessoria Jurídica, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar “ falta disciplinar ” cometidas pela servidora pública municipal – **Suzeli Cristiane de Fátima Camargo**, ocupante do cargo de Agente de Serviços – I (gari), CPF nº. 113.196.168 – 44.

Art. 2º - Ficam designadas as servidoras – **Táise Lopes Menossi Machado**, CPF nº. 092.099.506 – 31; **Flávia Nascimento e Silva Silveira**, CPF nº. 985.024.096 – 20 e **Aline Silva Santos**, CPF nº. 097.140.316 – 30; tendo como presidente a primeira e como membros as demais, a fim de constituírem a Comissão Processante, instituída no artigo anterior.

Art. 3º - A Comissão Processante, terá como atribuições as já previstas na Lei Municipal nº 1531/95, funcionando como meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública municipal, bem como de elucidação dos fatos e indicação de sua autoria, podendo resultar na aplicação das penas previstas no artigo 482, alínea “h” e “i” da CLT, sendo garantidos, nesses casos, a produção de provas e ampla defesa.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 – (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta municipalidade.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 25 de Setembro de 2017.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal